



----- **Ata da Reunião de Câmara N.º 04/2024** -----

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro realizou-se, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho, a quarta reunião ordinária da Câmara Municipal, do ano de 2024, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

1. Período antes da ordem do dia; -----
2. Balancete; -----
3. Correspondência; -----
4. Candidaturas aprovadas no âmbito do programa “Primeiro as Pessoas – Porto Moniz Vida+”;
5. Atividades físicas para a população idosa e população em geral; -----
6. Candidaturas aprovadas no âmbito do programa ‘Apoio à Natalidade e Fixação de População no Concelho de Porto Moniz — “Porto Moniz Nascer +” - Subvenção à Natalidade’; -----
7. Candidaturas aprovadas no âmbito do programa ‘Apoio à Natalidade e Fixação de População no Concelho de Porto Moniz — “Porto Moniz Nascer +” - Comparticipação das despesas com alimentação em contexto escolar’; -----
8. Ratificação da autorização de transportes solicitados pela Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche do Porto Moniz; -----
9. Autorização de transportes solicitados pela Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche do Porto Moniz; -----
10. Autorização de apoio logístico solicitado pela Associação Cultural e Recreativa do Porto Moniz;
11. Autorização de apoio logístico solicitado pelo Núcleo Regional da Madeira da Liga Portuguesa Contra o Cancro; -----
12. Autorização de apoio solicitado pelo Conselho Regional da Madeira da Ordem dos Advogados;
13. Aprovação de candidaturas ao Banco Municipal de Ajudas Técnicas/Produtos de Apoio - “Porto Moniz Cuida +”; -----
14. Autorização para Abertura de Concurso Público para «Concessão da Exploração do Bar do Complexo Balnear das Piscinas Municipais do Porto Moniz»; -----
15. Autorização para Abertura de Concurso Público para «Concessão da Exploração do Bar da Praia da Laje»; -----
16. Proposta de aprovação do Mapa de Desempenho Orçamental de 2023 (anteriormente denominado “Fluxos de Caixa”, em POCAL) nos termos do artigo 77.º do Orçamento de Estado de 2024, aprovado pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro; -----

17. Proposta de aprovação da 1ª Revisão ao Orçamento e as Grandes Opções do Plano para o ano Financeiro de 2024; -----

18. Reunião pública. -----

A reunião foi presidida pelo Senhor Presidente, João Emanuel Silva Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores Luís Teixeira, Graciela Sofia Lima Nunes da Silva, Eduardo Raimundo de Sá Silva e Raquel José Pinto Nunes Rodrigues. -----

A reunião foi secretariada por mim, Márcio David Telo Correia. -----

Sendo a hora designada para o funcionamento do executivo, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.

1. Período antes da ordem do dia -----

O Sr. Presidente iniciou o período antes da ordem do dia informando que começava a funcionar experiencialmente, na segunda-feira posterior àquela reunião, o Balcão Único do Prédio e do Sistema de Informação Cadastral Simplificado, no Porto Moniz. -----

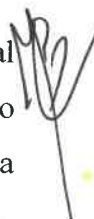
Acrescentou que o balcão funcionará nas antigas instalações da proteção civil municipal, junto ao Gabinete de Apoio ao Idoso, onde estará um técnico do Município e, numa primeira fase, um técnico da Direção Regional de Ornamento do Território, que ajudará na formação do técnico que ali estará a atender os munícipes, numa articulação que disse considerar profícua entre o Diretor Regional do Ornamento do Território e a Câmara Municipal de Porto Moniz. -----

O Sr. Presidente informou que decorreria, no âmbito da criação daquele balcão, uma sessão de esclarecimento público, no Espaço Multiusos do Porto Moniz, na quinta-feira posterior àquela reunião, pelas 17h30, acrescentando que a iniciativa será divulgada nas redes sociais do Município, nas igrejas e na Rádio Porto Moniz, de forma que se consiga atingir o máximo de pessoas. -----

Terminou, sobre o assunto, fazendo votos que aquele balcão venha ajudar as pessoas do Porto Moniz, na defesa dos seus interesses. -----

Prosseguiu dando conta que reuniria, na segunda-feira seguinte, com o Comandante do Comando Territorial da Madeira, da Guarda Nacional Republicana, de forma a serem coordenados os trabalhos que serão levados a cabo pela Equipa da Especialidade de Busca e Resgate em Estruturas Colapsadas, que se desloca, propositadamente, desde Portugal continental ao Porto Moniz para a realização de trabalhos especializados nas levadas e veredas que deles necessitam, na sequência dos incêndios que assolaram as freguesias de Achadas da Cruz e Porto Moniz. -----

Disse querer destacar, por isso, o apoio cedido não apenas pela GNR mas, também, numa primeira fase, pelo Exército, que ajudou a recuperar a Levada dos Moinhos. -----



Terminou agradecendo a disponibilidade e o cuidado, por parte do Comandante do Comando Territorial da Madeira da Guarda Nacional Republicana, para atender a estas necessidades específicas do Município e lamentou que outras entidades, com mais responsabilidades nestas áreas, na Região, não tivessem a mesma vontade de ajudar como teve o Comando Regional da GNR. -----

Tomou a palavra o Sr. Vereador Raimundo Silva que disse ter recebido *reportes* de várias zonas do concelho onde têm acontecido constrangimentos na distribuição de água potável. O Sr. Vereador deu o exemplo das zonas dos Casais de Cima, na Ribeira da Janela, das Contreiras e do Chão da Ribeira, como os mais afetados, e perguntou o porquê de estarem a acontecer esses constrangimentos para as pessoas e para as culturas, naquelas localidades. -----

O Sr. Vereador Luís Teixeira começou por dizer que a situação específica dos Casais de Cima estava já resolvida. -----

Sobre a situação das Contreiras, informou que apesar de a nascente vir com menos água do que o habitual, tinha-se registado o acoplamento de tubos para rega na rede municipal, que, ao desviar a água, têm diminuído a quantidade do caudal de água, para distribuição. -----

Já no Chão da Ribeira, disse existirem 3 redes distintas de distribuição de água: uma camarária, uma de rega e outra construída por herdeiros com terrenos naquela zona, que ao longo dos anos foram buscar água para rega às nascentes. -----

Prosseguiu informando que a Junta de Freguesia do Seixal tinha feito uma interligação à rede municipal, com a rede para rega, sem conhecimento da Câmara Municipal, o que disse ter originado, substancialmente, a diminuição do caudal de água na zona do Chão da Ribeira. Acresce a essa situação, disse, informou terem-se registado ruturas em duas tomadas de carga da rede municipal. Uma estava já resolvida, disse, enquanto a outra, situada na interseção entre o Caminho da Fonte e a Estrada Regional, ficou destruída, com a passagem de um camião, no próprio dia em que tinha sido reparada. -----

O Sr. Vereador disse já ter resolvido, provisoriamente, o problema da pessoa que tinha reportado esse problema, pelo menos até receber as tomadas de pressão em ferro de alta resistência que, depois de montadas, resolverão definitivamente o problema, naquela zona. -----

O Sr. Vereador disse que esta era mais uma demonstração daquilo que tem alertado várias vezes, sobre o que foi feito no passado, em que se deitava entulho diretamente em cima dos tubos que, depois, com o peso das viaturas, acabam por colapsar. -----

“Assim que se enterra o tubo, devemos colocar pó, depois areia fina e só depois, então, o entulho, para que o tubo fique bem acomodado e não ceda com a pressão”, concluiu, dando conta que o problema ficaria definitivamente resolvido na semana seguinte. -----

Retomou a palavra o Sr. Presidente que, em complemento às declarações do Sr. Vereador Luís Teixeira, disse que era importante não esquecer que também noutras partes do concelho, mais concretamente nas zonas altas, estavam a registar-se situações pontuais de falta de água que não se registavam antes dos incêndios, muito por força dos tubos da rede de água que arderam nos incêndios do passado mês de outubro. -----

Disse que era importante reforçar o afincamento e disciplina com que os funcionários da câmara municipal estavam a desempenhar um trabalho muito importante e necessário na resolução dessas situações, trabalho esse complementado com os conhecimentos técnicos na área da engenharia, por parte do Vice-Presidente. O Sr. Presidente disse reconhecer que existiam ainda algumas falhas e que a verdade era que, desde os incêndios, e com todo o trabalho que tem vindo a ser feito, o problema da água ainda não estava completamente resolvido. -----

Anunciou que terá de ser efetuada uma grande captação de água na zona alta, desde a origem, numa empreitada que, pela sua dimensão, terá de ser adjudicada a uma empresa externa. Esta captação, de acordo com o Sr. Presidente, procurará assegurar que no futuro, se o concelho voltar a viver uma situação como viveu, com os incêndios, a distribuição de água não fica comprometida. -----

O Sr. Presidente disse que é necessário intervir a montante, na freguesia da Ribeira da Janela, no Poço das Três Levadas, onde existe uma infraestrutura construída por executivos anteriores, que se destinava à água de rega, e que não está a ser utilizada. Acrescentou que o tanque que existe, de água potável, começa a ser pequeno para as necessidades da Ribeira da Janela, onde disse existirem zonas em que era mais difícil resolver o problema da falta de água. -----

A resolução do problema passará, de acordo com o Sr. Presidente, por dividir aquele tanque em dois, onde metade da água se destinará à rega e a outra metade ao consumo, num investimento que, gostando-se ou não, era muito necessário. -----

Prosseguiu dizendo que a câmara municipal tinha dois funcionários destacados, na zona das Contreiras, para ver se existia alguma zona entulhada que estivesse a diminuir o caudal antes de chegar ao posto de distribuição, que passou a funcionar depois de o seu executivo ter resolvido o problema da falta de água potável nas Contreiras. -----

Recordando que ainda que se tivesse resolvido o problema da falta de água, naquela zona, com os desvios de água que se tem vindo a encontrar, a situação ficava bem mais difícil. -----

O Sr. Vereador Luís Teixeira retomou a palavra dizendo existirem abusos na rega de terrenos, que ainda que pudessem não justificar aquela situação, constituíam certamente um perigo quando já se registam faltas de água no mês de fevereiro. -----

O Sr. Vereador acrescentou que as alterações climáticas são cada vez mais uma realidade e deu o exemplo da zona do campo de futebol da Borda, onde a água chegava a partir de uma nascente que sempre teve água e agora, em pleno mês de fevereiro, essa nascente estava seca, alertando, por isso, que a gestão da água devia ser feita um pouco por toda a população. -----

O Sr. Vereador informou que se estavam a estudar alternativas para o abastecimento de água e destacou que esses trabalhos, além de contarem com a colaboração da equipa das águas, contavam, também, com o contributo do Sr. José Paciência, antigo funcionário da equipa das águas da autarquia, já aposentado. Terminou agradecendo a disponibilidade do antigo funcionário da autarquia que, com a sua experiência e conhecimento da rede, tem oferecido contributos que se têm revelado importantes nos trabalhos que têm vindo a ser desenvolvidos. -----

2. Balancete

Foi presente o balancete que acusava um total de disponibilidades financeiras no montante €3.525.474,81 (três milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro euros e oitenta e um cêntimos), disponibilidades orçamentais num montante de €3.415.954,22 (três milhões, quatrocentos e quinze mil, novecentos e cinquenta e quatro euros e vinte e dois cêntimos) e em operações de tesouraria um montante de €109.485,59 (cento e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos). -----

3. Correspondência

Não houve correspondência a apresentar.

4. Candidaturas aprovadas no âmbito do programa “Primeiro as Pessoas – Porto Moniz Vida+” -

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz informa que, no âmbito do programa “Primeiro as Pessoas – Porto Moniz Vida+”, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento de Ajuda na Participação Municipal em Medicamentos, aprovado em sessão da Assembleia Municipal realizada a 30 de abril de 2021, publicado em Diário da República de 17-05-2021, foram aprovadas por seu despacho, no mês de **fevereiro**, as candidaturas dos cidadãos do Concelho de Porto Moniz, conforme documentos apensos a esta informação e que dela são parte integrante. -----

5. Atividades físicas para a população idosa e população em geral -----

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz informa que, no âmbito dos programas de atividades físicas destinadas aos idosos e à população em geral do concelho, à responsabilidade do Gabinete de Apoio ao Idoso da Câmara Municipal de Porto Moniz, estão inscritos, no mês de **fevereiro**, os cidadãos indicados nos documentos anexos a esta informação, que dela fazem parte integrante. -----

6. Candidaturas aprovadas no âmbito do programa ‘Apoio à Natalidade e Fixação de População no Concelho de Porto Moniz — “Porto Moniz Nascer +” - Subvenção à Natalidade’ -----

O Senhor Presidente informa que, no âmbito do Programa de Apoio à Natalidade e Fixação de População no Concelho de Porto Moniz — “Porto Moniz Nascer +”, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º do regulamento do programa mencionado em epígrafe, devidamente aprovado em sessão da Assembleia Municipal realizada a 30-06-2022, publicado em Diário da República de 19-07-2022, por seu despacho foram aprovadas, no mês de **fevereiro**, as **Subvenções à Natalidade** solicitadas nas candidaturas dos cidadãos do Concelho de Porto Moniz, conforme documentos apensos a esta informação e que dela são parte integrante. -----

7. Candidaturas aprovadas no âmbito do programa ‘Apoio à Natalidade e Fixação de População no Concelho de Porto Moniz — “Porto Moniz Nascer +” - Comparticipação das despesas com alimentação em contexto escolar’ -----

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz informa que, no âmbito do Programa de Apoio à Natalidade e Fixação de População no Concelho de Porto Moniz — “Porto Moniz Nascer +”, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º do regulamento do programa mencionado em epígrafe, devidamente aprovado em sessão da Assembleia Municipal realizada a 30-06-2022, publicado em Diário da República de 19-07-2022, por seu despacho foram aprovados, no mês de **fevereiro**, o **Apoio à Comparticipação das despesas com alimentação em contexto escolar** solicitado na candidatura do cidadão do Concelho de Porto Moniz, conforme documentos apensos a esta informação e que dela são parte integrante. -----

8. Ratificação da autorização de transportes solicitados pela Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche do Porto Moniz -----

Considerando que foram rececionados emails, nas datas e com os registos de entrada Futuredoc enunciados na tabela infra, em nome da **Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche do Porto Moniz**, a solicitar **transportes de alunos para as atividades abaixo enunciadas**, conforme documentos apensos a esta informação e que dela fazem parte integrante; -----



Ref. ^a da entrada de FutureDoc	Data de entrada da solicitação	Data em que se realiza a atividade	Motivo da deslocação
1716/2024	15/02/2024	24/02/2024	Participação de alunos em atividades do Desporto Escolar
1717/2024	15/02/2024	21/02/2024	Participação de alunos em atividades do Desporto Escolar

Considerando que os transportes solicitados foram efetuados com recurso aos meios de transporte municipais; -----

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (...), nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

João Emanuel Silva Câmara, Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz e os Vereadores Eleitos pelo PS têm a honra de propor que a Câmara Municipal de Porto Moniz **ratifique o despacho** nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de autorização dos transportes solicitados.

Submetida a proposta a votação, foi aprovada por unanimidade. -----

9. Autorização de transportes solicitados pela Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche do Porto Moniz -----

Considerando que foram rececionados emails, nas datas e com os registos de entrada FutureDoc enunciados na tabela infra, em nome da **Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche do Porto Moniz**, a solicitar **transportes de alunos para as atividades abaixo enunciadas**, conforme documentos apensos a esta informação e que dela fazem parte integrante; -----

Ref. ^a da entrada de FutureDoc	Data de entrada da solicitação	Data em que se realiza a atividade	Motivo da deslocação
1801/2024	19/02/2024	07/03/2024	Visita de Estudo ao Observatório de Meteorologia da Madeira
1807/2024	19/02/2024	14/03/2024	Participação em atividade para divulgação da modalidade de Esgrima

Considerando que os transportes solicitados serão efetuados com recurso aos meios de transporte municipais; -----

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (...), nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

João Emanuel Silva Câmara, Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz e os Vereadores Eleitos pelo PS têm a honra de propor que a Câmara Municipal de Porto Moniz, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º n.º 75/2013, de 12 de setembro, **aprove** os transportes solicitados. -----

Submetida a proposta a votação, foi aprovada por unanimidade. -----

10. Autorização de apoio logístico solicitado pela Associação Cultural e Recreativa do Porto Moniz

Considerando que aos 14 dias do mês de fevereiro de 2024, deu entrada um ofício, com o registo de entrada Futuredoc 1696/2024, em nome de **Associação Cultural e Recreativa do Porto Moniz**, a solicitar apoio logístico **no âmbito da organização do Encontro de Grupos Corais comemorativo do 24.º aniversário daquela associação**, conforme documento apenso a esta informação e que dela faz parte integrante; -----

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (...), nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

João Emanuel Silva Câmara, Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, e os Vereadores Eleitos pelo PS têm a honra de propor que a Câmara Municipal de Porto Moniz, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **aprove** os apoios solicitados. -----

Submetida a proposta a votação, foi aprovada por unanimidade. -----

11. Autorização de apoio logístico solicitado pelo Núcleo Regional da Madeira da Liga Portuguesa Contra o Cancro

Considerando que aos 23 dias do mês de fevereiro de 2024, deu entrada um ofício, com o registo de entrada Futuredoc 1917/2024, em nome de **Núcleo Regional da Madeira da Liga Portuguesa Contra o Cancro**, a solicitar apoio logístico **no âmbito da organização de uma ação de sensibilização a decorrer no Espaço Multiusos do Porto Moniz**, conforme documento apenso a esta informação e que dela faz parte integrante; -----

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (...), nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

João Emanuel Silva Câmara, Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, e os Vereadores Eleitos pelo PS têm a honra de propor que a Câmara Municipal de Porto Moniz, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **aprove** o apoio solicitado. -----

Submetida a proposta a votação, foi aprovada por unanimidade. -----

12. Autorização de apoio solicitado pelo Conselho Regional da Madeira da Ordem dos Advogados

Considerando que no dia 21 do mês de fevereiro de 2024, deu entrada um e-mail, com o registo de entrada Futuredoc 1856/2024, em nome de **Conselho Regional da Madeira da Ordem dos Advogados**, a solicitar apoio na **isenção de pagamento das taxas de acesso ao Aquário da Madeira, bem como de transportes para uma atividade a decorrer no concelho de Porto Moniz**, conforme documento apenso a esta informação e que dela faz parte integrante; -----

Considerando que os transportes solicitados serão efetuados com recurso aos meios de transporte municipais; -----

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (...), nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

João Emanuel Silva Câmara, Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, e os Vereadores Eleitos pelo PS têm a honra de propor que a Câmara Municipal de Porto Moniz, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **aprove** a cedência de 25 “Porto Moniz Voucher Card”, bem como o apoio aos transportes solicitados. -----

Submetida a proposta a votação, foi aprovada por unanimidade. -----

13. Aprovação de candidaturas ao Banco Municipal de Ajudas Técnicas/Produtos de Apoio - “Porto Moniz Cuida +”

Considerando que nos termos do Regulamento de Funcionamento do Banco Municipal de Ajudas Técnicas/Produtos de Apoio - “Porto Moniz Cuida +”, a Câmara Municipal atribuirá um apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, de forma a dar resposta aos munícipes de Porto Moniz no que concerne ao acesso a ajudas técnicas/produtos de apoio que visam proporcionar uma melhoria da qualidade de vida dos seus utilizadores, bem como o incremento das condições ao dispor dos seus respetivos cuidadores; -

Considerando que o Programa Municipal “Porto Moniz Cuida +” destina-se exclusivamente aos munícipes do concelho de Porto Moniz que, por motivo de doença ou acidente, necessitem de produtos de apoio que permitam minorar as dificuldades de mobilidade e proporcionar a melhoria de cuidados, na dependência face a terceiros, designadamente absorventes (fraldas e resguardos), bem como produtos de

apoio adquiridos ou doados para esse fim, devendo os mesmos ser abatidos caso se tornem obsoletos ou deixem de apresentar as condições necessárias ao seu uso; -----

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento de Funcionamento do Banco Municipal de Ajudas Técnicas/Produtos de Apoio “Porto Moniz Cuida +”, devidamente aprovado em sessão da Assembleia Municipal realizada a 29-04-2022, publicado em Diário da República de 15-07-2022, “As candidaturas serão analisadas pelos técnicos do Gabinete de Apoio ao Idoso do Município de Porto Moniz e encaminhadas para o membro do executivo camarário com o respetivo pelouro tendo em vista a sua submissão a deliberação camarária”; -----

João Emanuel Silva Câmara, Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz e os Vereadores eleitos pelo PS, após análise efetuada pelos técnicos do Gabinete de Apoio ao Idoso da Câmara Municipal de Porto Moniz, têm a honra de propor que a Câmara **delibere**, nos termos das alíneas g) e h), do artigo n.º 23, e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir os apoios aos candidatos constantes da listagem anexa à presente deliberação, dela fazendo parte integrante. -----

Submetida a proposta a votação, foi aprovada por unanimidade. -----

14. Autorização para Abertura de Concurso Público para «Concessão da Exploração do Bar do Complexo Balnear das Piscinas Municipais do Porto Moniz» -----

Considerando que ao abrigo do disposto na alínea qq) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara “*Administrar o domínio público municipal*”;-----

Considerando que nos termos do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do supramencionado diploma legal, compete à Assembleia Municipal “*Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais*”; -----

Considerando que por ter findado o prazo de concessão de atribuição do direito de exploração do Bar do Complexo Balnear das Piscinas Municipais do Porto Moniz, se torna necessário promover um novo concurso em resultado do qual possa ser celebrado novo contrato; -----

Considerando que o espaço a concessionar encontra-se afeto ao domínio do Município de Porto Moniz, estando, por esse motivo, o respetivo concurso sujeito a regras de contratação nos termos do Código dos Contratos Públicos; -----

Considerando que se julga de pertinência desencadear um procedimento próximo ao Concurso Público, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, nomeadamente no que respeita à maior publicidade, transparência e livre participação dos interessados, com a tramitação em

papel, tal como sucedeu em anos transatos, com o intuito de ser garantida maior divulgação e diminuir constrangimentos à participação do maior número possível de interessados; -----

João Emanuel Silva Câmara, Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz e os Vereadores Eleitos pelo PS têm a honra de propor que a Câmara Municipal **delibere**, ao abrigo do disposto nas alíneas qq) e ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no sentido de **propor à Assembleia Municipal** que este órgão, nos termos estabelecidos na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma legal, **autorize**: -----

a) O Presidente da Câmara Municipal a desencadear os procedimentos tendentes à abertura de Concurso Público para Concessão da Exploração do Bar do Complexo Balnear das Piscinas Municipais do Porto Moniz; -----

b) O Presidente da Câmara Municipal a aprovar as peças procedimentais do concurso; -----

c) A Câmara Municipal a celebrar o respetivo contrato de concessão, de acordo com as seguintes condições gerais: -----

Objeto, fim e regime da exploração -----

- O concurso terá por objeto a atribuição do direito de exploração do bar e respetiva esplanada do complexo balnear das piscinas municipais do Porto Moniz, nos termos e condições fixados no Caderno de Encargos, o qual será titulado através de um Contrato.

- A exploração assentará exclusivamente na prestação de serviços relacionados com a atividade restauração, bebidas e similares, sendo proibida, salvo autorização expressa do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, a prestação, no local afeto à exploração, de quaisquer serviços ou exercício de outras atividades que não se integrem na referida atividade. -----

- Admitem-se para o espaço as atividades compreendidas nas seguintes classificações económicas: -----

5610 (Restaurantes); 56101 - Restaurantes tipo tradicional; 56104 - Restaurantes típicos; 5630 (Estabelecimentos de Bebidas); 56301 – Cafés; 56302 – Bares; 56303 - Pastelarias e casas de chá; 56304

- Outros Estabelecimentos de Bebidas sem espetáculo. -----

- A utilização do espaço deverá ser exclusiva do adjudicatário não podendo este, por qualquer meio, subconceder a sua utilização e/ou exploração. -----

- Caso o concessionário pretenda realizar eventos culturais no espaço afeto à exploração, os mesmos carecem de autorização prévia do Senhor Presidente da Câmara Municipal do Porto Moniz e das respetivas licenças. -----

- Constituirá encargo do adjudicatário o apetrechamento fixo ou amovível do espaço afeto à exploração, bem como a decoração e o mobiliário que julgar necessário ou conveniente utilizar, por forma a assegurar total funcionalidade e uma exploração eficiente e condigna do referido espaço. -----

- Constituirá ainda responsabilidade e encargo do adjudicatário a limpeza e manutenção do espaço afeto à exploração, bem como os encargos inerentes a aquecimento e arrefecimento, telefone, consumo de energia e de água, para o que deve promover a instalação dos necessários aparelhos de contagem e medida.

- Serão proibidas as obras que impliquem a alteração à estrutura do imóvel e todas aquelas que o descaracterizem, exceto se se revelarem indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento e mediante prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal. -----

- Será expressamente proibida a aposição de publicidade ou qualquer outro tipo de promoção nos equipamentos a afetar à atividade, salvo prévia autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz. -----

- A exploração será exercida por conta e risco do adjudicatário, não tendo o Município de Porto Moniz responsabilidade alguma pelo passivo e demais encargos e obrigações que aquele contrair. -----

Local afeto à exploração -----

-O espaço afeto à exploração, objeto do concurso, é constituído pelo bar e respetiva esplanada. O bar é composto por balcão, cozinha e arrecadação anexa. A Esplanada compreende o espaço coberto em frente ao balcão antes da entrada para os vestiários, bem como o espaço aberto a jusante. -----

- O local referido no número anterior será entregue ao adjudicatário no estado em que se encontra no momento da abertura do concurso. -----

- Durante o prazo de apresentação de propostas, os interessados deverão visitar o local afeto à exploração de modo a tomarem conhecimento do mesmo e das suas características, para a elaboração das suas propostas. -----

Contrapartida pela exploração -----

- O adjudicatário pagará ao Município de Porto Moniz, como contrapartida pela atribuição do direito de exploração, uma importância mensal fixada pelo mesmo na sua proposta, e que será devida a partir do início da exploração e durante toda a sua vigência, com atualização anual de 5% até ao final do contrato (acrescida de IVA à taxa legal em vigor no respetivo ano). -----

- Ao valor da renda será aplicado um desconto de 40% no período compreendido entre os meses de novembro a abril. -----



- Poderá ser concedida isenção do pagamento do valor da renda correspondente ao máximo de três meses, no período compreendido entre os meses de novembro a abril, caso o adjudicatário opte por encerramento do estabelecimento no decurso do referido período, e desde que tal decisão seja comunicada ao Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz com a antecedência mínima de 15 dias. -----
- O pagamento da renda deverá efetuar-se nos primeiros oito dias do mês a que respeita sob pena da aplicação de juros de mora à taxa aplicável às dívidas ao estado e outras entidades públicas. -----
- A mora no pagamento da renda, para além de 2 meses, constitui fundamento de rescisão do contrato. -
- O valor base mensal da contrapartida financeira da atribuição de exploração é de 3.000,00€ (três mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

Prazo e início da exploração -----

- A exploração será válida por cinco (5) anos, contados a partir da data da outorga do respetivo contrato, podendo este prazo ser prorrogado por períodos de um ano, até ao limite máximo total de dez (10) anos, caso não seja denunciado por nenhuma das partes, com uma antecedência mínima de 90 dias antes do decurso do prazo da concessão. -----
- O contrato será celebrado a título precário, sem prejuízo de direitos de terceiros e com a condição expressa de que poderá ser anulado, ou alteradas as suas cláusulas, sempre que razões de interesse público assim o exijam, e sem que o seu titular tenha direito a qualquer indemnização. -----
- Decorrido o prazo da exploração, cessa para o adjudicatário todos os direitos emergentes do contrato, sendo o imóvel afeto à exploração entregue à Câmara Municipal de Porto Moniz. -----
- O início da exploração dá-se com a abertura das instalações ao público e deverá ter lugar no prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da data de outorga do contrato. -----

Higiene, limpeza e movimentos de serviço -----

- O adjudicatário deverá manter o local afeto à exploração em bom estado de salubridade e aseo, depositando o lixo em local e às horas indicadas. -----
- O adjudicatário deverá ainda efetuar desinfeções regulares, utilizando para o efeito meios modernos e eficazes que não constituam fonte poluente do espaço concessionado e zona envolvente. -----
- Os movimentos de serviços para fornecimento de géneros e carga ou descarga de embalagens cheias ou vazias deverão realizar-se sem prejuízo do normal funcionamento da exploração, devendo o adjudicatário responsabilizar-se pela limpeza de todo e qualquer detrito resultante das ações em causa. -----

Pessoal

- O pessoal afeto à exploração deverá ser em número suficiente para satisfazer as necessidades da exploração objeto de concurso.
- O adjudicatário é responsável pela perfeita disciplina, correção, apresentação, idoneidade e competência profissional de pessoas ao seu serviço, assim como pela atuação dos mesmos no que concerne ao trato com o público.
- O pessoal deverá possuir as qualificações adequadas à natureza das diferentes funções, quer as impostas pelas disposições legais em vigor.

Horário de funcionamento

- Sem prejuízo do previsto na lei, o local afeto à exploração poderá estar aberto ao público todos os dias, entre as 08:00 e as 00:00 horas, sendo obrigatório o seu funcionamento no horário estipulado para as Piscinas do Porto Moniz, durante toda a época balnear (09:00-19:00).
- A Câmara Municipal de Porto Moniz, ou o seu Presidente, poderão impor ao adjudicatário outro horário sempre que tal seja do interesse público.
- Quaisquer alterações ao horário de funcionamento carecem de autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz.

Precários

- O adjudicatário deverá afixar a tabela de preços praticados no espaço afeto à exploração nos termos legais.
- A tabela de preços deverá ser atualizada sempre que se verificarem alterações aos preços praticados, ficando o adjudicatário impedido de cobrar qualquer preço que não esteja tabelado.
- É proibida a cobrança de preços diferentes pelos mesmos serviços em razão da nacionalidade do cliente ou da sua proveniência.

Obrigações do adjudicatário

- Providenciar a obtenção de todas as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pela legislação em vigor no que respeita à atividade a exercer, cabendo-lhe igualmente realizar as formalidades impostas pelas disposições legais vigentes e submeter-se a todas as obrigações legais e regulamentares inerentes ao exercício da atividade a desenvolver no espaço a explorar.
- Zelar pela guarda e conservação dos bens próprios, recorrendo à autoridade policial sempre que se torne necessário.



- Acatar a ordem de fecho do bar e esplanada, sempre que as condições climáticas forem desfavoráveis ao seu funcionamento. -----
- Garantir, em qualquer circunstância, a boa qualidade e natureza dos serviços, de acordo com os padrões globais da atividade que desenvolve. -----
- Dotar o estabelecimento de meios que evitem todo ou qualquer tipo de poluição, incluindo a sonora, bem como a instalação, a expensas próprias, de dispositivos de segurança contra incêndios e de extração de fumos / cheiros. -----
- Garantir que será respeitada a proibição da afixação de qualquer tipo de publicidade, não sendo permitida a utilização de mobiliário com referência a marcas, sem a prévia autorização do Município de Porto Moniz. -----
- Suportar todos os encargos e despesas com o funcionamento, fornecimento, manutenção, reparação, vigilância e segurança dos equipamentos, acessórios e bens de consumo, bem como as despesas com o pessoal afeto à exploração. -----
- Contratar a expensas próprias os seguros obrigatórios previstos para a atividade a desenvolver. -----
- Dar conhecimento ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz de todas as ocorrências e incidentes verificados no local afeto à exploração, sem prejuízo da comunicação a outras entidades. --
- Gerir eficazmente e com diligência todos os meios e bens afetos à exploração. -----
- O adjudicatário obriga-se ainda a dar cumprimento a todas as normas previstas na legislação portuguesa, designadamente no que concerne a Regime Laboral, Segurança Social e acidentes de trabalho; Seguros; Higiene, vigilância e segurança de pessoas e bens; Regulamento do ruído; Obras de conservação e reparação. -----
- O adjudicatário obriga-se a manter, a expensas suas, em permanente estado de bom funcionamento, conservação e segurança, o espaço e respetivos bens afetos à exploração, responsabilizando-se pela reparação ou substituição de todos os que se destruírem ou se mostrarem inadequados para os fins a que se destinam por desgaste físico, avaria, deterioração ou por se tornarem obsoletos, por furto, incêndio, inundação, efetuando as reparações, renovações e adaptações necessárias. -----
- Após a outorga do contrato e antes da entrada em funcionamento do espaço concessionado, será efetuado, pelos serviços municipais e na presença do adjudicatário, inventário do mobiliário e equipamentos existentes no espaço com registo do estado de conservação dos mesmos. -----

- As reparações, substituições, conservações ou alterações que no decurso do prazo da exploração o adjudicatário tiver de realizar, deverão ser submetidas por escrito à prévia aprovação do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz. -----

- São proibidas as obras que impliquem a alteração à estrutura do imóvel e todas aquelas que o descaracterizem, exceto se se revelarem indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento e mediante prévia autorização da Câmara Municipal. -----

- O adjudicatário assumirá toda e qualquer responsabilidade em caso de furto, desaparecimento de material, mobiliário, equipamento, utensílios, mercadorias ou valores das instalações afetas à exploração, pelo que deverá providenciar a celebração de contratos de seguro. -----

- Durante o período da concessão, é da responsabilidade do adjudicatário qualquer dano causado no bar ou esplanada em consequência de fenómenos naturais ou outros. -----

- O adjudicatário fica obrigado, durante o prazo por que tenha sido atribuída a exploração, a realizar com as entidades seguradoras, nomeadamente, contratos de seguro de cobertura de danos nas instalações e equipamentos que integram e existam no espaço concessionado, designadamente por acidente, incêndio, raio, explosão, inundações, tempestades e outros fenómenos da natureza. -----

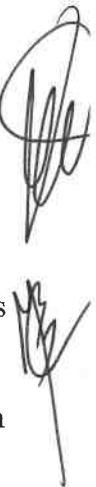
- O adjudicatário suportará, renunciando ao direito de regresso que eventualmente pudesse ter contra a Câmara Municipal de Porto Moniz, os prejuízos que possam sobrevir do exercício da exploração, em toda a área abrangida pela mesma, quer a ele próprio, quer ao seu pessoal, quer a terceiros, incluindo clientes, fornecedores e outros que, por qualquer motivo, frequentem o espaço. -----

- O adjudicatário será também responsável civilmente dentro da área abrangida pela exploração, por todos os prejuízos causados quer por ele próprio, quer pelo seu pessoal ou fornecedores, quer por terceiros agindo por sua conta, quaisquer que sejam as vítimas, renunciando ao direito de regresso que eventualmente pudesse ter contra a Câmara Municipal de Porto Moniz. -----

Transmissão, cessão de quotas e oneração da exploração -----

- O adjudicatário não pode transmitir para outrem os direitos conferidos no âmbito da presente exploração, por qualquer título ou prazo, no todo ou em parte, nem por qualquer forma fazer-se substituir no seu exercício, salvo autorização prévia e expressa do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo adjudicatário que disponham em contrário. -----

- Não é permitida, durante o prazo da exploração, a cessão de quotas, a não ser que se trate de cessão entre cônjuges, ascendentes, descendentes ou entre sócios, ou transmissão por morte, salvo em casos de



autorização prévia e expressa da Câmara Municipal, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo adjudicatário que disponham em contrário. -----

- O local afeto à exploração não pode ser onerado por qualquer título ou prazo, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo adjudicatário que disponham em contrário. -----

- A violação do disposto nos 3 pontos anteriores constitui fundamento de rescisão do contrato. -----

Termo da exploração pelo decurso do prazo -----

- Finda a exploração pelo decurso do prazo, a Câmara Municipal de Porto Moniz entrará imediatamente na posse de todas as obras levadas a cabo pelo adjudicatário no imóvel, no âmbito da exploração, que para ela reverterão gratuitamente, livres de quaisquer ónus ou encargos, em estado de bom funcionamento, conservação e segurança, não podendo o adjudicatário reclamar indemnização alguma ou invocar, com qualquer fundamento, o direito de retenção. -----

- O adjudicatário só poderá retirar o apetrechamento amovível de sua propriedade que não acarrete alterações nas instalações, que estão concessionadas ao Município de Porto Moniz, devendo de qualquer forma, deixá-los em bom estado e, pelo menos, nas condições existentes no momento em que deu início à exploração, de acordo com o levantamento efetuado. -----

- Transferir-se-ão gratuitamente para o Município de Porto Moniz os direitos que o adjudicatário tenha obtido de terceiros em benefício da exploração do serviço e sejam necessários à continuidade dos mesmos.

Fundamentos de rescisão contratual pela entidade adjudicante -----

Para além das causas expressamente previstas no caderno de encargos do concurso em causa, à Câmara Municipal de Porto Moniz, ou ao seu Presidente, reservam-se ainda direito de rescindir imediatamente o contrato desde que se verifique uma das seguintes situações: -----

- a) A utilização do local e bens afetos à exploração para fins estranhos ao seu objeto; -----
- b) Abandono da exploração, cessação ou interrupção injustificada, total ou parcial, do exercício da atividade licenciada, por prazo superior a 30 dias; -----
- c) A recusa de proceder a obras de conservação e reparação das instalações e equipamentos na área afeta à exploração, depois de devidamente notificado para o efeito e desde que ultrapassados os prazos fixados;
- d) A repetição de atos de indisciplina do pessoal ou dos utentes por culpa grave do adjudicatário ou quando se verifique perturbação causada pela atividade exercida pelo seu titular; -----
- e) A oposição ao exercício da fiscalização pelas entidades competentes ou reiterada desobediência às determinações da Câmara Municipal de Porto Moniz ou do seu Presidente; -----
- f) O não cumprimento dos prazos fixados no caderno de encargos ou no contrato; -----

g) Cisão, dissolução da sociedade ou insolvência do adjudicatário, exceto se o Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz autorizar que os credores assumam os direitos e encargos resultantes da exploração; -----

h) Suspensão da atividade pelo poder judicial ou pelas autoridades com jurisdição na área;

i) Falta de pagamento da renda (mora para além de 2 meses); -----

j) Quando o adjudicatário não dê seguras provas de idoneidade e capacidade económica, empresarial e técnica para a execução dos objetivos definidos no presente caderno de encargos; -----

k) Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão de bens do adjudicatário que ponham em causa o bom funcionamento dos serviços ou a titularidade da exploração; -----

l) A realização de obras de remodelação, ampliação ou alterações ao local afeto à exploração sem autorização da Câmara Municipal de Porto Moniz, ou do seu Presidente, ou em desconformidade com os projetos aprovados; -----

m) O incumprimento de ordens ou instruções da Câmara Municipal de Porto Moniz ou do seu Presidente;

- A rescisão não dá ao adjudicatário direito a qualquer indemnização. -----

- A rescisão não dá direito à restituição da caução e implica a retenção, até ao período de um ano, de todos os equipamentos, fixos ou amovíveis, propriedade do adjudicatário ou por ele instalados que se encontrem ao serviço da atividade objeto de exploração, de modo a que o serviço não sofra qualquer interrupção, ficando a Câmara Municipal de Porto Moniz ou quem esta indicar, autorizada a utilizar esse material ou equipamento. -----

Denúncia do contrato pelo adjudicatário -----

- O adjudicatário poderá denunciar a qualquer momento o contrato desde que o comunique, por escrito, através de carta registada com aviso receção, com a antecedência de 3 meses. -----

- Em caso de denúncia fica o adjudicatário denunciante impedido de concorrer ao concurso para a atribuição do direito de exploração do espaço que se abrir em consequência da desistência. -----

- A denúncia equivale à desistência do direito de exploração e implica a perda da caução prestada, salvo se faltar menos de seis meses para se completar o prazo contratual. -----

Fiscalização do serviço -----

- À Câmara Municipal de Porto Moniz, ou ao seu Presidente, reserva-se o direito de, por todos os meios que julgue necessários, e a todo o momento, fiscalizar e inspecionar os serviços objeto da exploração, de forma a verificar o cumprimento de todas as condições do exercício da mesma. -----



- O adjudicatário fica obrigado ainda a permitir a entrada e a facilitar a fiscalização feita por outras autoridades administrativas e policiais e seus agentes, no exercício de funções, independentemente do dia ou da hora. -----

- A fiscalização e inspeção recairão também sobre as reclamações e observações dos clientes, para o que existirá, patente nas instalações afetas à exploração, um livro onde as mesmas poderão ser registadas. --

- Das reclamações exaradas no livro a que se refere o número anterior deverá o adjudicatário, no prazo de 48 horas, dar conhecimento ao Município de Porto Moniz. -----

Publicidade -----

- A inscrição ou afixação de publicidade no local afeto à exploração obedece ao regime previsto na legislação e regulamentos em vigor. -----

Caução -----

- O adjudicatário deverá prestar uma caução no valor de 10.000,00 € (dez mil euros). -----

- A caução deverá ser prestada, preferencialmente, por transferência bancária, podendo, o Presidente da Câmara Municipal aceitar em alternativa garantia bancária (autónoma e à primeira solicitação) ou ainda por seguro caução, conforme escolha do adjudicatário, juntamente com os documentos de habilitação necessários. -----

- A caução prestada será libertada no prazo máximo de 30 dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais do adjudicatário. -----

- Sempre que haja lugar ao acionamento da caução, por não cumprimento por parte do adjudicatário, das obrigações decorrentes do caderno de encargos ou do contrato, será o adjudicatário notificado, por escrito, devendo este proceder à sua reconstituição no prazo máximo de 60 dias a contar da notificação, sob pena da rescisão do contrato. -----

- Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário. -----

Outros encargos e obrigações -----

- O adjudicatário ficará sujeito à integral cumprimento da legislação aplicável aos estabelecimentos de prestação do ramo, constituindo seu encargo o pagamento das taxas devidas pelo licenciamento previsto, assim como os demais encargos, nomeadamente, pagamento de contribuições e impostos, inerentes à exploração. -----

Júri do concurso

Membros efetivos: Emanuel Dias de Castro, Chefe da Divisão Financeira (Presidente do Júri); Vânia de Jesus Câmara Quinta, Chefe da Divisão Administrativa, em regime de substituição, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Maria José Teixeira Agrela, Técnica Superior; -----

Membros Suplentes: Vítor Hugo Fernandes de Freitas, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo, em regime de substituição e João Vítor Faria da Silva, Chefe da Unidade de Planeamento, Obras, Águas e Saneamento, em regime de substituição.-----

Submetida a proposta a votação, foi aprovada por unanimidade. -----

15. Autorização para Abertura de Concurso Público para «Concessão da Exploração do Bar da Praia da Laje»

Considerando que ao abrigo do disposto na alínea qq) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara “*Administrar o domínio público municipal*”;-----

Considerando que nos termos do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do supramencionado diploma legal, compete à Assembleia Municipal “*Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais*”; -----

Considerando que por ter findado o prazo de concessão de atribuição do direito de exploração do Bar da Praia da Laje, se torna necessário promover um novo concurso em resultado do qual possa ser celebrado novo contrato; -----

Considerando que o espaço a concessionar encontra-se afeto ao domínio do Município de Porto Moniz, estando, por esse motivo, o respetivo concurso sujeito a regras de contratação nos termos do Código dos Contratos Públicos; -----

Considerando que se julga de pertinência desencadear um procedimento próximo ao Concurso Público, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, nomeadamente no que respeita à maior publicidade, transparência e livre participação dos interessados, com a tramitação em papel, tal como sucedeu em anos transatos, com o intuito de ser garantida maior divulgação e diminuir constrangimentos à participação do maior número possível de interessados; -----

João Emanuel Silva Câmara, Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz e os Vereadores Eleitos pelo PS têm a honra de propor que a Câmara Municipal **delibere**, ao abrigo do disposto nas alíneas qq) e ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no sentido de **propor à Assembleia Municipal** que este órgão, nos termos estabelecidos na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma legal, **autorize**: -----

- a) O Presidente da Câmara Municipal a desencadear os procedimentos tendentes à abertura de Concurso Público para Concessão da Exploração do Bar da Praia da Laje; -----
- b) O Presidente da Câmara Municipal a aprovar as peças procedimentais do concurso; -----
- c) A Câmara Municipal a celebrar o respetivo contrato de concessão, de acordo com as seguintes condições gerais: -----

Objeto, fim e regime da exploração -----

- O concurso terá por objeto a atribuição do direito de exploração do bar e respetiva esplanada da Praia da Laje, nos termos e condições fixados no Caderno de Encargos, o qual será titulado através de um Contrato.
- A exploração assentará exclusivamente na prestação de serviços relacionados com a atividade restauração, bebidas e similares, sendo proibida, salvo autorização expressa do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, a prestação, no local afeto à exploração, de quaisquer serviços ou exercício de outras atividades que não se integrem na referida atividade. -----
- Admitem-se para o espaço as atividades compreendidas nas seguintes classificações económicas: -----
5610 (Restaurantes); 56101 - Restaurantes tipo tradicional; 56104 - Restaurantes típicos; 5630 (Estabelecimentos de Bebidas); 56301 – Cafés; 56302 – Bares; 56303 - Pastelarias e casas de chá; 56304 - Outros Estabelecimentos de Bebidas sem espetáculo. -----
- A utilização do espaço deverá ser exclusiva do adjudicatário não podendo este, por qualquer meio, subconceder a sua utilização e/ou exploração. -----
- Caso o concessionário pretenda realizar eventos culturais no espaço afeto à exploração, os mesmos carecem de autorização prévia do Senhor Presidente da Câmara Municipal do Porto Moniz e das respetivas licenças. -----
- Constituirá encargo do adjudicatário o apetrechamento fixo ou amovível do espaço afeto à exploração, bem como a decoração e o mobiliário que julgar necessário ou conveniente utilizar, por forma a assegurar total funcionalidade e uma exploração eficiente e condigna do referido espaço. -----
- Constituirá ainda responsabilidade e encargo do adjudicatário a limpeza e manutenção do espaço afeto à exploração, bem como os encargos inerentes a aquecimento e arrefecimento, telefone, consumo de energia e de água, para o que deve promover a instalação dos necessários aparelhos de contagem e medida.
- Serão proibidas as obras que impliquem a alteração à estrutura do imóvel e todas aquelas que o descaracterizem, exceto se se revelarem indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento e mediante prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal. -----

- Será expressamente proibida a aposição de publicidade ou qualquer outro tipo de promoção nos equipamentos a afetar à atividade, salvo prévia autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz. -----

- A exploração será exercida por conta e risco do adjudicatário, não tendo o Município de Porto Moniz responsabilidade alguma pelo passivo e demais encargos e obrigações que aquele contrair. -----

Local afeto à exploração -----

-O espaço afeto à exploração, objeto do concurso, é constituído pelo bar e respetiva esplanada. O bar é composto por balcão, cozinha e arrecadação anexa. A Esplanada compreende o espaço descoberto em frente ao balcão.-----

- O local referido no número anterior será entregue ao adjudicatário no estado em que se encontra no momento da abertura do concurso. -----

- Durante o prazo de apresentação de propostas, os interessados deverão visitar o local afeto à exploração de modo a tomarem conhecimento do mesmo e das suas características, para a elaboração das suas propostas. -----

Contrapartida pela exploração -----

- O adjudicatário pagará ao Município de Porto Moniz, como contrapartida pela atribuição do direito de exploração, uma importância mensal fixada pelo mesmo na sua proposta, e que será devida a partir do início da exploração e durante toda a sua vigência, com atualização anual de 5% até ao final do contrato (acrescida de IVA à taxa legal em vigor no respetivo ano). -----

- Ao valor da renda será aplicado um desconto de 40% no período compreendido entre os meses de novembro a abril. -----

- Poderá ser concedida isenção do pagamento do valor da renda correspondente ao máximo de três meses, no período compreendido entre os meses de novembro a abril, caso o adjudicatário opte por encerramento do estabelecimento no decurso do referido período, e desde que tal decisão seja comunicada ao Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz com a antecedência mínima de 15 dias. -----

- O pagamento da renda deverá efetuar-se nos primeiros oito dias do mês a que respeita sob pena da aplicação de juros de mora à taxa aplicável às dívidas ao estado e outras entidades públicas. -----

- A mora no pagamento da renda, para além de 2 meses, constitui fundamento de rescisão do contrato. -

- O valor base mensal da contrapartida financeira da atribuição de exploração é de 500,00€ (quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----



Prazo e início da exploração

- A exploração será válida por cinco (5) anos, contados a partir da data da outorga do respetivo contrato, podendo este prazo ser prorrogado por períodos de um ano, até ao limite máximo total de dez (10) anos, caso não seja denunciado por nenhuma das partes, com uma antecedência mínima de 90 dias antes do decurso do prazo da concessão. -----
- O contrato será celebrado a título precário, sem prejuízo de direitos de terceiros e com a condição expressa de que poderá ser anulado, ou alteradas as suas cláusulas, sempre que razões de interesse público assim o exijam, e sem que o seu titular tenha direito a qualquer indemnização. -----
- Decorrido o prazo da exploração, cessa para o adjudicatário todos os direitos emergentes do contrato, sendo o imóvel afeto à exploração entregue à Câmara Municipal de Porto Moniz. -----
- O início da exploração dá-se com a abertura das instalações ao público e deverá ter lugar no prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da data de outorga do contrato. -----

Higiene, limpeza e movimentos de serviço

- O adjudicatário deverá manter o local afeto à exploração em bom estado de salubridade e aseo, incluindo as instalações sanitárias contíguas ao bar, depositando o lixo em local e às horas indicadas. ---
- O adjudicatário deverá ainda efetuar desinfeções regulares, utilizando para o efeito meios modernos e eficazes que não constituam fonte poluente do espaço concessionado e zona envolvente. -----
- Os movimentos de serviços para fornecimento de géneros e carga ou descarga de embalagens cheias ou vazias deverão realizar-se sem prejuízo do normal funcionamento da exploração, devendo o adjudicatário responsabilizar-se pela limpeza de todo e qualquer detrito resultante das ações em causa. -----

Pessoal

- O pessoal afeto à exploração deverá ser em número suficiente para satisfazer as necessidades da exploração objeto de concurso. -----
- O adjudicatário é responsável pela perfeita disciplina, correção, apresentação, idoneidade e competência profissional de pessoas ao seu serviço, assim como pela atuação dos mesmos no que concerne ao trato com o público. -----
- O pessoal deverá possuir as qualificações adequadas à natureza das diferentes funções, quer as impostas pelas disposições legais em vigor. -----

Horário de funcionamento

- Sem prejuízo do previsto na lei, o local afeto à exploração poderá estar aberto ao público todos os dias, entre as 08:00 e as 00:00 horas.-----

- A Câmara Municipal de Porto Moniz, ou o seu Presidente, poderão impor ao adjudicatário outro horário sempre que tal seja do interesse público. -----

- Quaisquer alterações ao horário de funcionamento carecem de autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz. -----

Precários -----

- O adjudicatário deverá afixar a tabela de preços praticados no espaço afeto à exploração nos termos legais. -----

- A tabela de preços deverá ser atualizada sempre que se verificarem alterações aos preços praticados, ficando o adjudicatário impedido de cobrar qualquer preço que não esteja tabelado. -----

- É proibida a cobrança de preços diferentes pelos mesmos serviços em razão da nacionalidade do cliente ou da sua proveniência. -----

Obrigações do adjudicatário -----

- Providenciar a obtenção de todas as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pela legislação em vigor no que respeita à atividade a exercer, cabendo-lhe igualmente realizar as formalidades impostas pelas disposições legais vigentes e submeter-se a todas as obrigações legais e regulamentares inerentes ao exercício da atividade a desenvolver no espaço a explorar. -----

- Zelar pela guarda e conservação dos bens próprios, recorrendo à autoridade policial sempre que se torne necessário. -----

- Acatar a ordem de fecho do bar e esplanada, sempre que as condições climáticas forem desfavoráveis ao seu funcionamento. -----

- Garantir, em qualquer circunstância, a boa qualidade e natureza dos serviços, de acordo com os padrões globais da atividade que desenvolve. -----

- Dotar o estabelecimento de meios que evitem todo ou qualquer tipo de poluição, incluindo a sonora, bem como a instalação, a expensas próprias, de dispositivos de segurança contra incêndios e de extração de fumos / cheiros. -----

- Garantir que será respeitada a proibição da afixação de qualquer tipo de publicidade, não sendo permitida a utilização de mobiliário com referência a marcas, sem a prévia autorização do Município de Porto Moniz. -----

- Suportar todos os encargos e despesas com o funcionamento, fornecimento, manutenção, reparação, vigilância e segurança dos equipamentos, acessórios e bens de consumo, bem como as despesas com o pessoal afeto à exploração. -----



- Contratar a expensas próprias os seguros obrigatórios previstos para a atividade a desenvolver. -----
- Dar conhecimento ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz de todas as ocorrências e incidentes verificados no local afeto à exploração, sem prejuízo da comunicação a outras entidades. --
- Gerir eficazmente e com diligência todos os meios e bens afetos à exploração. -----
- O adjudicatário obriga-se ainda a dar cumprimento a todas as normas previstas na legislação portuguesa, designadamente no que concerne a Regime Laboral, Segurança Social e acidentes de trabalho; seguros; higiene, vigilância e segurança de pessoas e bens; regulamento do ruído; obras de conservação e reparação. -----
- O adjudicatário obriga-se a manter, a expensas suas, em permanente estado de bom funcionamento, conservação e segurança, o espaço e respetivos bens afetos à exploração, responsabilizando-se pela reparação ou substituição de todos os que se destruírem ou se mostrarem inadequados para os fins a que se destinam por desgaste físico, avaria, deterioração ou por se tornarem obsoletos, por furto, incêndio, inundação, efetuando as reparações, renovações e adaptações necessárias. -----
- Após a outorga do contrato e antes da entrada em funcionamento do espaço concessionado, será efetuado, pelos serviços municipais e na presença do adjudicatário, inventário do mobiliário e equipamentos existentes no espaço com registo do estado de conservação dos mesmos. -----
- As reparações, substituições, conservações ou alterações que no decurso do prazo da exploração o adjudicatário tiver de realizar, deverão ser submetidas por escrito à prévia aprovação do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz. -----
- São proibidas as obras que impliquem a alteração à estrutura do imóvel e todas aquelas que o descaracterizem, exceto se se revelarem indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento e mediante prévia autorização da Câmara Municipal. -----
- O adjudicatário assumirá toda e qualquer responsabilidade em caso de furto, desaparecimento de material, mobiliário, equipamento, utensílios, mercadorias ou valores das instalações afetas à exploração, pelo que deverá providenciar a celebração de contratos de seguro. -----
- Durante o período da concessão, é da responsabilidade do adjudicatário qualquer dano causado no bar ou esplanada em consequência de fenómenos naturais ou outros. -----
- O adjudicatário fica obrigado, durante o prazo por que tenha sido atribuída a exploração, a realizar com as entidades seguradoras, nomeadamente, contratos de seguro de cobertura de danos nas instalações e equipamentos que integram e existam no espaço concessionado, designadamente por acidente, incêndio, raio, explosão, inundações, tempestades e outros fenómenos da natureza. -----

- O adjudicatário suportará, renunciando ao direito de regresso que eventualmente pudesse ter contra a Câmara Municipal de Porto Moniz, os prejuízos que possam sobrevir do exercício da exploração, em toda a área abrangida pela mesma, quer a ele próprio, quer ao seu pessoal, quer a terceiros, incluindo clientes, fornecedores e outros que, por qualquer motivo, frequentem o espaço. -----

- O adjudicatário será também responsável civilmente dentro da área abrangida pela exploração, por todos os prejuízos causados quer por ele próprio, quer pelo seu pessoal ou fornecedores, quer por terceiros agindo por sua conta, quaisquer que sejam as vítimas, renunciando ao direito de regresso que eventualmente pudesse ter contra a Câmara Municipal de Porto Moniz. -----

Transmissão, cessão de quotas e oneração da exploração

- O adjudicatário não pode transmitir para outrem os direitos conferidos no âmbito da presente exploração, por qualquer título ou prazo, no todo ou em parte, nem por qualquer forma fazer-se substituir no seu exercício, salvo autorização prévia e expressa do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo adjudicatário que disponham em contrário. -----

- Não é permitida, durante o prazo da exploração, a cessão de quotas, a não ser que se trate de cessão entre cônjuges, ascendentes, descendentes ou entre sócios, ou transmissão por morte, salvo em casos de autorização prévia e expressa da Câmara Municipal, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo adjudicatário que disponham em contrário. -----

- O local afeto à exploração não pode ser onerado por qualquer título ou prazo, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo adjudicatário que disponham em contrário. -----

- A violação do disposto nos 3 pontos anteriores constitui fundamento de rescisão do contrato. -----

Termo da exploração pelo decurso do prazo

- Finda a exploração pelo decurso do prazo, a Câmara Municipal de Porto Moniz entrará imediatamente na posse de todas as obras levadas a cabo pelo adjudicatário no imóvel, no âmbito da exploração, que para ela reverterão gratuitamente, livres de quaisquer ónus ou encargos, em estado de bom funcionamento, conservação e segurança, não podendo o adjudicatário reclamar indemnização alguma ou invocar, com qualquer fundamento, o direito de retenção. -----

- O adjudicatário só poderá retirar o apetrechamento amovível de sua propriedade que não acarrete alterações nas instalações, que estão concessionadas ao Município de Porto Moniz, devendo de qualquer forma, deixá-los em bom estado e, pelo menos, nas condições existentes no momento em que deu início à exploração, de acordo com o levantamento efetuado. -----



- Transferir-se-ão gratuitamente para o Município de Porto Moniz os direitos que o adjudicatário tenha obtido de terceiros em benefício da exploração do serviço e sejam necessários à continuidade dos mesmos.

Fundamentos de rescisão contratual pela entidade adjudicante -----

Para além das causas expressamente previstas no caderno de encargos do concurso em causa, à Câmara Municipal de Porto Moniz, ou ao seu Presidente, reservam-se ainda direito de rescindir imediatamente o contrato desde que se verifique uma das seguintes situações: -----

- a) A utilização do local e bens afetos à exploração para fins estranhos ao seu objeto; -----
 - b) Abandono da exploração, cessação ou interrupção injustificada, total ou parcial, do exercício da atividade licenciada, por prazo superior a 30 dias; -----
 - c) A recusa de proceder a obras de conservação e reparação das instalações e equipamentos na área afeta à exploração, depois de devidamente notificado para o efeito e desde que ultrapassados os prazos fixados;
 - d) A repetição de atos de indisciplina do pessoal ou dos utentes por culpa grave do adjudicatário ou quando se verifique perturbação causada pela atividade exercida pelo seu titular; -----
 - e) A oposição ao exercício da fiscalização pelas entidades competentes ou reiterada desobediência às determinações da Câmara Municipal de Porto Moniz ou do seu Presidente; -----
 - f) O não cumprimento dos prazos fixados no caderno de encargos ou no contrato; -----
 - g) Cisão, dissolução da sociedade ou insolvência do adjudicatário, exceto se o Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz autorizar que os credores assumam os direitos e encargos resultantes da exploração; -----
 - h) Suspensão da atividade pelo poder judicial ou pelas autoridades com jurisdição na área;
 - i) Falta de pagamento da renda (mora para além de 2 meses); -----
 - j) Quando o adjudicatário não dê seguras provas de idoneidade e capacidade económica, empresarial e técnica para a execução dos objetivos definidos no presente caderno de encargos; -----
 - k) Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão de bens do adjudicatário que ponham em causa o bom funcionamento dos serviços ou a titularidade da exploração; -----
 - l) A realização de obras de remodelação, ampliação ou alterações ao local afeto à exploração sem autorização da Câmara Municipal de Porto Moniz, ou do seu Presidente, ou em desconformidade com os projetos aprovados; -----
 - m) O incumprimento de ordens ou instruções da Câmara Municipal de Porto Moniz ou do seu Presidente;
- A rescisão não dá ao adjudicatário direito a qualquer indemnização. -----

- A rescisão não dá direito à restituição da caução e implica a retenção, até ao período de um ano, de todos os equipamentos, fixos ou amovíveis, propriedade do adjudicatário ou por ele instalados que se encontrem ao serviço da atividade objeto de exploração, de modo a que o serviço não sofra qualquer interrupção, ficando a Câmara Municipal de Porto Moniz ou quem esta indicar, autorizada a utilizar esse material ou equipamento. -----

Denúncia do contrato pelo adjudicatário -----

- O adjudicatário poderá denunciar a qualquer momento o contrato desde que o comunique, por escrito, através de carta registada com aviso receção, com a antecedência de 3 meses. -----

- Em caso de denúncia fica o adjudicatário denunciante impedido de concorrer ao concurso para a atribuição do direito de exploração do espaço que se abrir em consequência da desistência. -----

- A denúncia equivale à desistência do direito de exploração e implica a perda da caução prestada, salvo se faltar menos de seis meses para se completar o prazo contratual. -----

Fiscalização do serviço -----

- À Câmara Municipal de Porto Moniz, ou ao seu Presidente, reserva-se o direito de, por todos os meios que julgue necessários, e a todo o momento, fiscalizar e inspecionar os serviços objeto da exploração, de forma a verificar o cumprimento de todas as condições do exercício da mesma. -----

- O adjudicatário fica obrigado ainda a permitir a entrada e a facilitar a fiscalização feita por outras autoridades administrativas e policiais e seus agentes, no exercício de funções, independentemente do dia ou da hora. -----

- A fiscalização e inspeção recairão também sobre as reclamações e observações dos clientes, para o que existirá, patente nas instalações afetas à exploração, um livro onde as mesmas poderão ser registadas. --

- Das reclamações exaradas no livro a que se refere o número anterior deverá o adjudicatário, no prazo de 48 horas, dar conhecimento ao Município de Porto Moniz. -----

Publicidade -----

- A inscrição ou afixação de publicidade no local afeto à exploração obedece ao regime previsto na legislação e regulamentos em vigor. -----

Caucão -----

- O adjudicatário deverá prestar uma caução no valor de 2.000,00 € (dois mil euros). -----

- A caução deverá ser prestada, preferencialmente, por transferência bancária, podendo, o Presidente da Câmara Municipal aceitar em alternativa garantia bancária (autónoma e à primeira solicitação) ou ainda

por seguro caução, conforme escolha do adjudicatário, juntamente com os documentos de habilitação necessários. -----

- A caução prestada será libertada no prazo máximo de 30 dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais do adjudicatário. -----

- Sempre que haja lugar ao acionamento da caução, por não cumprimento por parte do adjudicatário, das obrigações decorrentes do caderno de encargos ou do contrato, será o adjudicatário notificado, por escrito, devendo este proceder à sua reconstituição no prazo máximo de 60 dias a contar da notificação, sob pena da rescisão do contrato. -----

- Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário. -----

Outros encargos e obrigações-----

- O adjudicatário ficará sujeito à integral cumprimento da legislação aplicável aos estabelecimentos de prestação do ramo, constituindo seu encargo o pagamento das taxas devidas pelo licenciamento previsto, assim como os demais encargos, nomeadamente, pagamento de contribuições e impostos, inerentes à exploração. -----

Júri do concurso-----

- Membros efetivos: Emanuel Dias de Castro, Chefe da Divisão Financeira (Presidente do Júri); Vânia de Jesus Câmara Quinta, Chefe da Divisão Administrativa, em regime de substituição, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Maria José Teixeira Agrela, Técnica Superior; -----

- Membros Suplentes: Vítor Hugo Fernandes de Freitas, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo, em regime de substituição e João Vítor Faria da Silva, Chefe da Unidade de Planeamento, Obras, Águas e Saneamento, em regime de substituição.-----

Submetida a proposta a votação, foi aprovada por unanimidade.-----

16. Proposta de aprovação do Mapa de Desempenho Orçamental de 2023 (anteriormente denominado “Fluxos de Caixa”, em POCAL) nos termos do artigo 77.º do Orçamento de Estado de 2024, aprovado pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro-----

Considerando que:-----

a) Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar os documentos de prestação de contas, onde se inclui o mapa dos Fluxos de Caixa; -----

b) Nos termos do artigo 77.º do Orçamento de Estado de 2024, aprovado pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, após aprovação do mapa «Demonstração do desempenho orçamental», pode ser incorporado,

por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental; -----

c) A Direção Geral das Autarquias Locais, em março de 2020, através de Nota Informativa, e para cumprimento do estabelecido na alínea anterior, refere que “o pedido integração do saldo da gerência anterior seja instruído, no mínimo, com a seguinte informação, para além do mapa de Fluxos de Caixa aprovado: informação dos compromissos transitados; informação da execução das GOP, devendo estar individualizada a execução do PPI; informação da execução orçamental (receita e despesa); informação de saldo integrado ao abrigo do n.º 6 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação”; -----

d) Segundo o ponto 2.3.4.4 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, o mapa de Fluxos de Caixa apresenta os recebimentos e pagamentos associados à execução do orçamento e às demais operações que afetam a tesouraria, evidenciando ainda os saldos iniciais e finais; -----

e) Ao abrigo do previsto alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, integram os fundos disponíveis os saldos transitados do ano anterior cuja utilização tenha sido autorizada nos termos da legislação em vigor.

f) Assim, podemos aferir que na gerência de 2023 a receita efetiva foi de 8.845.075,23 euros e a receita total de 11.020.204,70 euros, sendo que a despesa totalizou 7.650.781,43 euros que compreendeu 7.449.747,66 euros de despesa efetiva. -----

g) O Saldo da Gerência Orçamental de 2023 apurou-se em 3.369.423,27 euros, tendo-se apurado, adicionalmente, o Saldo de Gerência de Operações de Tesouraria de 110.585,59 euros. -----

h) Se pretende dar continuidade à execução de vários projetos e desencadear os procedimentos inerentes à implementação de outros. -----

Face ao que antecede: -----

João Emanuel Silva Câmara, Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, e os Vereadores Eleitos pelo PS, tem a honra de propor que a Câmara Municipal de Porto Moniz **aprove**, nos termos do artigo 77.º do Orçamento de Estado de 2024, aprovado pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, submeter à Assembleia Municipal para que aquele órgão, nos termos estabelecidos na alínea 1) do n.º 2 do artigo 25.º, do Anexo 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **aprecie e vote** o Mapa de Desempenho Orçamental de 2023 (anteriormente denominado “Fluxos de Caixa”, em POCAL), -----

Submetida a proposta a votação, foi aprovada por maioria, com 3 votos a favor, do Sr. Presidente e Srs. Vereadores do PS, e 2 abstenções dos Srs. Vereadores da Coligação 'Mais Para o Porto Moniz' - PPD/PSD, CDS/PP. -----

17. Proposta de aprovação da 1ª Revisão ao Orçamento e as Grandes Opções do Plano para o ano Financeiro de 2024 -----

Considerando que: -----

a) As regras orçamentais respeitantes aos municípios e freguesias, impõem os princípios da anualidade, universalidade, especificação, equilíbrio, não consignação e compensação, respeitando o orçamento do ano civil, podendo ser modificados através de alterações e revisões. -----

Considerando que a NCP 26 - Contabilidade e Relato Orçamental, dispõe o seguinte: -----

Alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial. -----

As alterações orçamentais podem incluir reforços de dotações de despesa resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações. As alterações podem ainda incluir reforços ou inscrições de despesa por contrapartida do produto da contração de empréstimos ou de receitas legalmente consignadas". -----

Alteração orçamental modificativa é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor. -----

Alteração orçamental permutativa é aquela que procede à alteração da composição do orçamento de receita ou de despesa da entidade, mantendo constante o seu montante global". -----

Considerando que o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2000, de 2 de dezembro e 84 -A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60 -A/2005, de 30 de dezembro, que mantém em vigor os pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, dispõe: -----

"8.3.1.2 - Sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objeto de revisões e de alterações". -----

"8.3.1.3. O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento,..." -----

"8.3.1.4. Na revisão do orçamento podem ser utilizadas as seguintes contrapartidas, para além das referidas no número anterior: -----

a) saldo apurado; " -----

"8.3.1.5 - As alterações orçamentais podem incluir reforços de dotações de despesa resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações. As alterações podem ainda incluir reforços ou inscrições de despesa por contrapartida do produto da contração de empréstimos ou de receitas legalmente consignadas". -----

Considerando que o Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril, nas suas alíneas b) e c) do seu artigo único - Alteração ao Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais-, refere o seguinte: -----

"b) As importâncias relativas às transferências correntes e de capital só podem ser consideradas no orçamento desde que estejam em conformidade com a efetiva atribuição ou aprovação pela entidade competente, exceto quando se trate de receitas provenientes de fundos comunitários, em que os montantes das correspondentes dotações de despesa, resultantes de uma previsão de valor superior ao da receita de fundo comunitário aprovado, não podem ser utilizadas como contrapartida de alterações orçamentais para outras dotações; -----

c) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, até à publicação do Orçamento do Estado para o ano a que respeita o orçamento autárquico as importâncias relativas às transferências financeiras, a título de participação das autarquias locais nos impostos do Estado, a considerar neste último orçamento, não podem ultrapassar as constantes do Orçamento do Estado em vigor, atualizadas com base na taxa de inflação prevista". -----

Considerando que é necessário afetar ao orçamento em vigor o saldo de gerência do ano anterior, no montante de 3.369.423,27€ (três milhões, trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três euros e vinte e sete cêntimos), e que deve ser feito em sede de revisão orçamental, nos termos dos pontos 8.3.1 do Decreto- Lei n.º54-A/99 de 22 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2000, de 2 de dezembro e 84 -A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60 -A/2005, de 30 de dezembro. -----

João Emanuel Silva Câmara, Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, e os Vereadores Eleitos pelo PS, tem a honra de propor que a Câmara Municipal de Porto Moniz **aprove**, nos termos do artigo 77.º do Orçamento de Estado de 2024, aprovado pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, submeter à Assembleia Municipal para que aquele órgão **aprove**, nos termos estabelecidos nas alíneas a) do n.º 1 e l) do n.º 2 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: -----

1. 1ª Revisão ao Orçamento e as Grandes Opções do Plano para o ano Financeiro de 2024.

2. Aprovar a presente deliberação em minuta para efeitos de execução. -----

Submetida a proposta a votação, foi aprovada por maioria, com 3 votos a favor, do Sr. Presidente e Srs. Vereadores do PS, e 2 votos contra dos Srs. Vereadores da Coligação ‘Mais Para o Porto Moniz’ - PPD/PSD, CDS/PP. -----

O Sr. Vereador Raimundo Silva disse querer acrescentar, como declaração de voto, que o sentido de voto da coligação, naquela proposta, era de coerência com a posição assumida aquando da votação para o orçamento do ano 2024, com os mesmos argumentos dessa votação. -----

18. Reunião pública -----

Ninguém se apresentou para participar. -----

Findos os trabalhos, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por terminada a sessão, pelas onze horas e vinte e cinco minutos, dela se tendo lavrado a presente ata que, depois de lida, foi colocada à votação dos membros presentes tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Márcio David Telo Correia, que a redigi. -----

O Presidente, _____

O Redator, _____

